



serviços públicos, com o mínimo possível de burocracia, de forma que a compra do referido equipamento, além de possibilitar que a serventia exerça de forma adequada o serviço em questão, irá contribuir para maior agilidade e segurança no funcionamento das atividades cartorárias. Por fim, segundo consta do parecer de fls. 13/21 não se tem notícia de burla ao teto remuneratório estabelecido pela Constituição de 1988. Então, nada obsta o deferimento do pedido formulado atinente à aquisição de 02 (duas) impressoras térmicas de etiquetas GC420T, pois os custos daí decorrentes não acarretarão aumento excessivo no orçamento da unidade, sendo, em verdade, despesa necessária à escorreita consecução do serviço público notarial e de registro. Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 13/21, ao passo em que DEFIRO o requerimento formulado às fls. 01/02, AUTORIZANDO a aquisição, pela Sr. João Eudes Netto de Assis, Tabelião do Cartório de 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Maragogi/AL (CNS 00.174-3), de 02 (duas) impressoras térmicas de etiquetas GC420T, conforme orçamento de fl. 05. Além disso, DETERMINO que, após a aquisição dos equipamentos, o requerente apresente os dados da compra ao Setor Técnico-Contábil desta CGJ/AL, a fim de que seja anotada a despesa ora autorizada, assim como incluído o bem no acervo da serventia. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Após, transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 09/2023

A Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria Nº 993/2022, torna público o GABARITO DEFINITIVO da prova aplicada no dia 11 de Novembro 2022, na cidade de Maceió, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE GRADUANDOS E GRADUADOS EM DIREITO, PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DE CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

GABARITO DEFINITIVO

1	C	11	D	21	B	31	C	41	C	51	C
2	B	12	B	22	A	32	D	42	C	52	D
3	D	13	F	23	B	33	D	43	C	53	D
4	A	14	D	24	F	34	D	44	C	54	D
5	ANULADA	15	ANULADA	25	B	35	B	45	C	55	C
6	F	16	C	26	A	36	A	46	C	56	C
7	F	17	C	27	C	37	D	47	C	57	C
8	D	18	D	28	D	38	B	48	C	58	C
9	B	19	D	29	D	39	B	49	C	59	C
10	D	20	B	30	F	40	D	50	C	60	D

1. ANÁLISE DOS RECURSOS: PORTUGUÊS.

1.1. QUESTÕES DE 01 a 04

Quanto ao gabarito da questão 1, não deve haver alteração, uma vez que o verbo no modo imperativo (Reparai) confere, de fato, um tom imperioso ao contexto. Também a mudança para a segunda pessoa gramatical confere ao texto um tom de maior formalidade, em possível, como afirma o item (e muito provável), alusão aos discursos comuns nas esferas jurídica e religiosa. Não há qualquer extrapolação nesse entendimento, já que, gramaticalmente, o emprego do modo verbal imperativo, bem como da segunda pessoa do plural corroboram a formalidade comum às esferas discursivas citadas.

Conquanto não seja um fator essencial à resposta da questão, vale ressaltar a importância do elemento contextual da autoria para sua melhor interpretação: Leonardo Boff é uma figura bastante conhecida por sua origem como teólogo e filósofo. Conhecer a origem intelectual e discursiva do autor, repita-se, embora não se constitua algo fundamental à resposta, é um ponto de vantagem para uma interpretação mais apurada.

A resposta não pode ser o que afirma a alternativa (D), pois, apesar de, no texto como um todo, o autor criticar o processo de colonização, esse aspecto não é o busilís do último parágrafo, que objetiva promover reflexão, em detrimento da crítica construída nos parágrafos anteriores.

Quanto ao gabarito da questão 2, não deve haver alteração pelas seguintes razões:

Na alternativa (A), o acento grave é obrigatório, não facultativo (**item errado**).

Na alternativa (B), ambas as palavras (relevância e consciência) são acentuadas pelo fato de serem proparoxítonas eventuais ou acidentais, já que são proparoxítonas do ponto de vista da oralidade e paroxítonas terminadas em ditongos crescentes do ponto de vista da escrita. Assim toda paroxítona em ditongo crescente é, ao mesmo tempo, uma proparoxítona eventual ou acidental (**item correto**).

Na alternativa (C), o acento de “país” não se justifica por se tratar de oxítona terminada em “ís”, como afirma-se no item (Paris, por exemplo, não recebe acento), mas pela regra da acentuação dos hiatos (**item errado**).

Na alternativa (D), a palavra “ideia” não deve mais ser acentuada, nem facultativamente (**item errado**).

Na alternativa (E), embora a palavra “relevância” seja, de fato, uma proparoxítona acidental (como já explicado na alternativa (a)), a palavra “política” não se insere nessa categoria, uma vez que é uma proparoxítona normal, não acidental (**item errado**).

Quanto ao gabarito da questão 03. Não deve haver alteração. A candidata, em seu recurso, confunde o termo “marte”, adjetivo empregado no texto como sinônimo de “bélico”, “forte” lamento e que, portanto, tem seu plural em “martes”, com o substantivo “mártir”, pessoa torturada por uma determinada causa. Caso o termo fosse o substantivo “mártir”, aí, sim, o plural seria “mártires”.

Dessa forma, mantém-se as questões nos moldes postos.

2. ANÁLISE DOS RECURSOS: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

DIREITO CONSTITUCIONAL:

Questão 5. A questão deve ser anulada. A formatação da questão ocorreu de forma equivocada, diferente do arquivo enviado pelo professor elaborador. No arquivo original a alternativa correta, letra d, trazia como gabarito os itens I, III, IV e V, todavia na impressão da prova, a alternativa letra d aparece com os itens I, III, IV e IV, diferente do gabarito elaborado. **Portanto, os recursos devem ser providos.**

Questão 6. A questão não deve ser anulada, trata-se de indagação de letra de lei. O art. 103 da CRFB e o art. 2 da lei 9.868 positivam os legitimados para propositura da ADI (ação declaratória de inconstitucionalidade ou ação direta de inconstitucionalidade). O art.2, I, da Lei 9.868 e o art. 103, I, da CRFB positivam a legitimidade do presidente, desta forma está **correta a alternativa letra b.**

Dessa forma, fica ANULADA a questão de nº 05 e mantém-se a questão de nº 06 nos moldes postos.

DIREITO CIVIL:

Quanto ao gabarito da questão 10. Recurso indeferido. Da leitura das assertivas “b” e “d”, observa-se que não houve mera



repetição do texto, uma vez que do item “b” constam os requisitos para a **existência** do negócio jurídico, ao passo que o item “d” trata dos requisitos de **validade** do negócio jurídico. Nesse sentido, **correta a assertiva constante do item “d”**, uma vez que os requisitos previstos referem-se à validade do negócio jurídico, e não à sua existência, em conformidade com o art. 104 do Código Civil.

Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

Quanto ao gabarito da questão 15. A questão deve ANULADA por ausência de resposta correta.

Abaixo colaciono a questão:

Assinale a alternativa que esteja em dissonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

a) De acordo com a teoria da aparência, considera-se válida a citação quando, encaminhada ao endereço da pessoa jurídica, é recebida por quem se apresenta como representante legal da empresa, sem ressalvas quanto à inexistência de poderes de representação em juízo.

b) A teoria da aparência também se aplica quando a comunicação for recebida por funcionário da portaria de edifício comercial onde se localizam diversos estabelecimentos empresariais, independentemente de o receptor integrar os quadros da pessoa jurídica.

c) Não é possível considerar válida a citação de pessoa jurídica em seu antigo endereço, cuja mudança fora comunicada à Junta Comercial, mas sem alteração no sítio eletrônico da empresa.

d) No processo civil, é possível a citação por hora certa que terá lugar quando, por duas vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar. Nesse contexto, havendo suspeita de ocultação, deverá intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

e) A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor.

Com efeito, todas as assertivas estão em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A alternativa B, anteriormente assinalada como gabarito, também está em harmonia com o entendimento da Corte Cidadã, quando tomamos como parâmetro do CPC de 2015.

Assim, fica ANULADA a questão 15.

DIREITO DO CONSUMIDOR:

Quanto ao recurso referente à questão 17. A questão se mantém. Não obstante o CDC possa ser aplicado subsidiariamente, em se tratando de alternativa de múltipla escolha, tem-se que a assertiva traz afirmação relativa à regra. Sem, contudo, prever exceções. Sendo assim, tem-se que, o Código de Defesa do Consumidor é, em regra, inaplicável nas condenações por danos em mercadorias ou carga em transporte aéreo internacional, sujeitos à convenção de Montreal. **Recurso improvido.**

Quanto ao recurso referente à questão 17. Não obstante o CDC possa ser aplicado subsidiariamente, em se tratando de alternativa de múltipla escolha, tem-se que a assertiva traz afirmação relativa à regra. Sem, contudo, prever exceções. Sendo assim, tem-se que, o Código de Defesa do Consumidor é, em regra, inaplicável nas condenações por danos em mercadorias ou carga em transporte aéreo internacional, sujeitos à convenção de Montreal.

Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.

Quanto ao recurso referente à questão 19. Consoante entendimento jurisprudencial, As agências de turismo não respondem solidariamente pela má prestação do serviço de transporte aéreo na hipótese de compra e venda de passagens sem a comercialização de pacotes de viagens. *In verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. INEXECUÇÃO DO SERVIÇO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AGÊNCIA DE TURISMO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite a responsabilidade solidária das agências de turismo apenas na comercialização de pacotes de viagens. 2. No caso, o serviço prestado pela agência de turismo foi exclusivamente a venda de passagens aéreas, circunstância que afasta a sua responsabilidade pelo efetivo cumprimento do contrato de transporte aéreo e autoriza o reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação indenizatória decorrente de cancelamento de voo. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1453920/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014)

A ementa colacionada pelo(a) candidato(a) se refere a responsabilidade das referidas agências quando SÃO comercializados pacotes de viagem, o que difere da hipótese constante da assertiva. Sendo assim, recurso improvido. **Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.**

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Quanto ao recurso referente à questão 23. A questão NÃO deve ser anulada. Trata-se dos arts. 9, V c/c 12, I, ambos da lei 8.429. A alternativa “b” em nenhum momento afirma que a sanção poderá ser fixada apenas em 14 anos, mas sim que há tal possibilidade pela lei, que a sanção por receber dinheiro para tolerar exploração de jogos de azar pode gerar a suspensão de direitos políticos por 14 anos, pois constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito. **O enunciado e as alternativas são claras e, por isso, a questão deve ser mantida.**

Quanto ao recurso referente à questão 24. A questão NÃO deve ser anulada. Os conceitos de desconcentração e descentralização são clássicos na doutrina de Direito Administrativo. A desconcentração corresponde à divisão de competências dentro de uma mesma pessoa jurídica, transferência de tarefas pelos entes da Administração Direta dentro de sua própria hierarquia, para órgãos desmembrados. Em contrapartida, a descentralização consiste em atribuir uma tarefa a uma outra pessoa jurídica, é dessa forma que surgem as pessoas jurídicas da Administração Indireta. O enunciado é claro e não deixa dúvida de que se trata do processo “dentro de uma mesma pessoa jurídica”, portanto a resposta correta é a alternativa e) desconcentração.

Dessa forma, mantém-se as questões nos moldes postos.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL:

Quanto ao recurso referente à questão 33. Exigia a questão do candidato o conhecimento sobre a literalidade da Lei nº 9.099/95. A resposta apontada como correta é a alternativa “e”, a qual é **idêntica** ao conteúdo do artigo 64 da Lei nº 9.099/95, *in verbis*: “Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.” Já as demais estão em contrariedade com o texto da legislação, a existir apenas a alternativa “e” como correta, como divulgado pelo gabarito preliminar. **Portanto, nega-se provimento ao recurso.**

Quanto ao recurso referente à questão 34. Para a correta resposta à questão, necessitava o candidato fazer a leitura conjugada do artigo 89, *caput*, e seu §1º, ambos da Lei nº 9.099/95. Isso porque, nada obstante conste do *caput* do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 a



possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público quando do oferecimento da denúncia, o §1º é claro em determinar que a suspensão do processo se dá após o recebimento da denúncia, pois consta do dispositivo “[...] *na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo [...]*”. Ademais, é condição imprescindível para a suspensão do processo o recebimento da denúncia, sob pena de, sem a decisão inicial, não existir processo iniciado para sobrestamento. **A vista disso, nega-se provimento ao recurso.**

Dessa forma, mantém-se as questões nos moldes postos.

JUIZADO ESPECIAL:

Quanto ao recurso referente à questão 39. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 9.099/95 elenca rol taxativo de ações que não podem processar perante os Juizados Especiais, senão veja-se:

Art. 3º, § 2º: Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

Em simples leitura do enunciado normativo é possível concluir que ação INDENIZATÓRIA não encontra-se no rol de demandas cuja tramitação encontra-se obstada. Aliás, vale frisar que a maioria das ações que tramitam pelo procedimento sumaríssimo previsto na Lei possuem natureza indenizatória.

De outro lado, a Lei também previu expressamente a possibilidade das partes firmarem ACORDO EXTRAJUDICIAL, DE QUALQUER NATUREZA OU VALOR, visando constituir o entabulado em título executivo judicial:

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Logo, como a ação indenizatória e o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, são demandas que não ficam excluídas da competência do Juizado Especial, a questão fica mantida tal como formulada.

Por essas razões, **CONHEÇO** do recurso para **NEGAR-LHE** provimento.

JUIZADO ESPECIAL

Quanto ao recurso referente à questão 42. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 9.099/95 é expressa ao afirmar:

Art. 18. A citação far-se-á:

(...)

§ 2º Não se fará citação por edital.

A Lei veda expressamente a possibilidade de que qualquer comunicação processual se faça por esse meio. O objetivo do legislador certamente foi, em decorrência da natureza oral do procedimento, prestigiar a presença 12.7 das partes e, ao mesmo tempo, evitar que a causa se tornasse complexa pelas formalidades intrínsecas ao processamento de um réu citado por edital. Assim, havendo a necessidade da citação por edital, o procedimento deve ser encerrado, sem a resolução do mérito (art. 51, II, da Lei).

Por essas razões, **CONHEÇO** do recurso para **NEGAR-LHE** provimento.

Quanto ao recurso referente à questão 44. O procedimento sumaríssimo regido pela Lei 9.099/95 foi criado para processar e julgar as causas cíveis de menor complexidade (art. 98, I, CF). Assim, incabível se mostra a realização de prova pericial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, por total incompatibilidade com seus princípios regentes, em especial os da celeridade e informalidade. Ademais, não se pode confundir a possibilidade de oitiva de assistente técnico (art. 35, *caput*, Lei 9.099/95) com a produção de prova pericial, ante a diversidade da natureza jurídica dos meios de prova. Outrossim, a jurisprudência pátria caminha em sua maioria neste sentido, senão veja-se:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXTINÇÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE. RECURSO PUGNANDO PELA REFORMA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Por maiores direitos que enderece o Código de Defesa do Consumidor a este, não se permite ao magistrado elevar a versão apresentada pelo consumidor à condição de verdade absoluta, impedindo o fornecedor de fazer prova em sentido adverso. Assim, se a prova pericial se mostra necessária, a eleição, pelo consumidor, de esfera judicial que não a admite (tal como ocorre em se tratando de Juizados Especiais Cíveis) não pode servir para autorizar cerceamento do direito de defesa do fornecedor. (TJ-SC - RI: 03089251320178240020 Criciúma 0308925-13.2017.8.24.0020, Relator: Edir Josias Silveira Beck, Data de Julgamento: 12/06/2018, Quarta Turma de Recursos – Criciúma)

RECURSO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE DEFEITOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. INCOMPATIBILIDADE COM O JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal - 0000302-72.2018.8.16.0100 - Jaguaraiava - Rel.: Juíza Fernanda Bernert Michelin - J. 18.05.2020) (TJ-PR - RI: 00003027220188160100 PR 0000302-72.2018.8.16.0100 (Acórdão), Relator: Juíza Fernanda Bernert Michelin, Data de Julgamento: 18/05/2020, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: 19/05/2020)

Dessa forma, mantém-se as questões nos moldes postos.

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA:

Quanto ao recurso referente à questão 49. A candidata deve observar o comando da questão, qual seja, *De acordo com o Juizado Especial da Fazenda Pública*, que possui lei regente autônoma, não se aplicando a Lei 9.099/95 quando houver previsão expressa em determinado sentido. Vide art. 15, §1º da Lei 12.153/2009, que estabelece 2 (dois) anos. **Logo, a alternativa B está errada. Recurso IMPROVIDO.**

Quanto ao recurso referente à questão 50. A questão não pede o rol de todos os recursos cabíveis nos juizados. Há menção a alguns recursos cabíveis com algumas características, devendo candidato avaliar qual das assertivas está totalmente correta. **Recurso IMPROVIDO.**

Dessa forma, mantém-se as questões nos moldes postos.

CONCILIAÇÃO:

Quanto ao recurso referente à questão 51. O Manual de Mediação Judicial (2016), do Conselho Nacional de Justiça, que faz parte do conteúdo de estudo trazido no edital do certame, em sua página 21, define:

c) Conciliação

A conciliação pode ser definida como um processo autocompositivo breve no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, ou por um painel de pessoas sem interesse na causa, para assisti-las, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou a um acordo.

Diante desta consideração, tem-se que a questão foi **devidamente elaborada**, não restando espaço para dúvidas.

Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.

**Quanto ao recurso referente à questão 52.** Transcreve-se a questão:

Atualmente, com base na política pública preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça e consolidada em resoluções e publicações diversas, pode-se afirmar que a conciliação no Poder Judiciário busca:

- a) Utilizar técnicas persuasivas e impositivas ou coercitivas para que as partes alcancem uma solução.
- b) Mecanizar o processo de resolução de disputas.
- c) Descobrir uma solução construtiva para o conflito, com enfoque, tão somente, nas situações passadas, conflituosas entre os envolvidos.
- d) Permitir que as partes sintam-se ouvidas.
- e) Mostrar que o acordo feito é mais importante do que a harmonização social das partes.

O questionamento está na letra c): Descobrir uma solução construtiva para o conflito, com enfoque, tão somente, nas situações passadas, conflituosas entre os envolvidos.

Pois bem, a letra c está incorreta pelo simples fato de que não existe um **único** enfoque para se chegar a uma solução construtiva para o conflito. Dessa forma a ambiguidade relatada pelo candidato, se existisse, o que não é o caso, uma vez que a expressão "situações passadas" se remonta a situações que fizeram parte do conflito, sendo assim já vivenciadas, não mudaria em nada a verificação do erro na frase correspondente a letra "c".

Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.

Quanto ao recurso referente à questão 54. A questão se refere a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

O artigo 2º da referida Lei assim dispõe:

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;**
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

O inciso VI, deixa claro que a busca pelo consenso é princípio orientador, norteador da Mediação.

Dessa forma, a questão está **devidamente estruturada**, possuindo apenas uma resposta incorreta, qual seja letra "D", uma vez que o **princípio da intervenção mínima vem do Direito Penal**.

Dessa forma, mantém-se a questão nos moldes postos.

Maceió, 24 de Janeiro de 2023.

Dr. José Cícero Alves da Silva
Magistrado - Presidente

Dr. Ricardo Jorge Cavalcante Lima
Magistrado – Membro

Dr. Geneir Marques de Carvalho Filho
Magistrado – Membro

Dra. Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto Mayor
Magistrada – Membro

Renan Gustavo Ferro Gonzaga
Servidor – Membro

Diego Ramon Omena Firmino
Servidor – Membro

Valeska Soares Emidio Cunha
Servidora - Membro

Adalberto Correia de Lima Filho
Servidor – Membro

Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
